LEI Nº 1092/2022

Altera a Lei 834/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos nº 12, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 834/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica reestruturado o Fundo de Previdência Municipal de Araponga – MG, denominado FPMA, autarquia municipal, dito como Unidade Gestora do RPPS do Município de Araponga, com personalidade jurídica de direito público para gerir o patrimônio, receitas e o regime como um todo, criado pela Lei Municipal n° 603, de 14 de dezembro de 2001 e alterado pela Lei Municipal n° 715, de 08 de dezembro de 2006, de acordo com o artigo 71 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Caberá ao FPMA mencionado no **caput** o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios e despesas administrativas.

Art. 27. A estrutura Administrativa do FPMA, destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas nesta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:
§ 1º Por Eleição:
I – Presidência – composta pelo Presidente e Tesoureiro do FPMA eleitos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º Por indicação:
I – Conselho Administrativo - composto por indicação de 02 (dois) servidores aposentados, 02 (dois) servidores ativos indicados pelo do Sindicato dos Servidores Públicos de Araponga e 01 (um) servidor ativo indicado pelo Executivo Municipal.
II – Conselho Fiscal – composto por 01 (um) servidor ativo indicado pelo Executivo Municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araponga e 01 (um) servidor ativo escolhido pelo Conselho Administrativo.

§ 3º Os membros da Presidência, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito, por Ato do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos e coincidirá com

o ano civil, iniciando em primeiro de janeiro, sendo admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de membros da Presidência e dos Conselhos é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município de Araponga, exceto pelo membro indicado pela Câmara Municipal.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Municipal de Araponga serão autorizadas em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro do FPMA.

§ 7º Os representantes da Presidência citados no **§ 1º** deste artigo, serão eleitos pelos servidores ativos e inativos em votação direta, em eleição especificamente convocada, e será eleito aquele que possuir maior quantidade de votos.

§ 8º Os candidatos aos cargos de Presidente e Tesoureiro deverão se inscrever até cinco dias úteis antes da eleição, na sede do FPMA.

§ 9º Os representantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal citados no **§** 2º deste artigo serão indicados pelos próprios poderes, mediante documento escrito chancelado pela autoridade competente. O representante dos aposentados será escolhido mediante votação direta dos atuais servidores inativos.

§ 10º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano.

§ 11º Havendo interesse dos servidores efetivos do município, poderá ser feita a escolha de 04 (quatro) representantes dos servidores ativos e inativos, que atuarão na forma de Observadores e serão eleitos em votação direta obedecendo as mesmas regras aplicadas para escolha do Presidente e Tesoureiro.

§ 12º Os Observadores acompanharão os trabalhos realizados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como participarão das reuniões do CMP, sem direito a voto, e terão a função de estreitar a relação entre Servidores e Conselheiros,

trazendo até as reuniões do Conselho as críticas e sugestões dos seus representados.

§ 13º O FPMA pagará uma gratificação mensal no valor de R$500,00 (quinhentos reais) ao Presidente do FPMA pelo exercício de suas funções.

§ 14º O reajuste da gratificação estabelecida no parágrafo anterior se dará na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

Art. 28. Compete ao Conselho Administrativo:
I – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
II – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
III – realizar recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 3 (três) anos, abrangendo todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas assegurados do FPMA;
IV – disponibilizar ao público, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;
V – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FPMA;
VI - apreciar e opinar sobre a proposta orçamentária do FPMA, antes da consolidação no Orçamento do Município;
VII – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPMA;
VIII – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional do FPMA;
IX – decidir as questões apresentadas pelo Presidente, demais funcionários e casos omissos;
X – acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamento do FPMA;
XI – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPMA e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio.
XII – aprovar a contratação de instituições financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPMA;
XIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XIV – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FPMA, nas matérias de sua competência;
XVI – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

XVII – convocar Assembleia Geral com os servidores ativos e inativos acampados pelo Fundo de Previdência Municipal de Araponga a cada 06 (seis) meses.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais sempre no quinto dia útil do mês ou quando houver impossibilidade desta data no dia imediatamente posterior e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º Das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas Atas em livro próprio, ou digitalizadas, onde serão assinadas pelos participantes das sessões.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria (metade mais um) dos presentes, exigido o quórum de quatro membros, onde todos terão direito a voto.

§ 4º Fica instituído o site oficial do FPMA na rede mundial de computadores e o quadro de avisos localizado na sede do RPPS, como locais de costume para publicações das decisões da Presidência, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de quaisquer informações de matéria previdenciária, financeira, atuaria e contábeis, dando ciência a quem possa interessar.

§ 5º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria (metade mais um) dos servidores ativos e inativos presentes, exigido quórum mínimo de metade dos servidores acampados no FPMA para iniciar a sessão. Caso não haja quantidade suficiente para o inicio da sessão a mesma será cancelada.

§ 6º As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho Administrativo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 29. Compete ao Presidente do FPMA:
I – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do FPMA;
II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
III – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
IV – divulgar no quadro de publicações e no site do Fundo de Previdência Municipal de Araponga, todas as decisões dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
V – adotar providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA;
VI – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao FPMA;

VII – autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro;
VIII – prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que for por eles solicitados;
IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.
X – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XI – autorizar a contratação de empresas ou profissionais para execução de serviços de contabilidade, assessoria previdenciária, assessoria atuarial e de investimento, bem como outros serviços que porventura surgirem para atendimento as normas vigentes, visando a eficiência operacional do FPMA.

Art. 30. Compete aos Conselheiros do Conselho de Previdência Municipal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
III – comunicar por escrito ao Presidente as deficiências e irregularidades encontradas na execução financeira e contábil do FPMA;
IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
VI – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão financeira e contábil do Regime aos segurados e dependentes;
VII – examinar as peças contábeis e documentação
VIII – solicitar sempre que necessário, relação dos gastos administrativos do FPMA.
IX – fiscalizar a correta execução do orçamento, através de balancetes apresentados pelo Presidente e emitir parecer;
X – acompanhar a aplicação da legislação financeira e contábil pertinente ao FPMA.
XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FPMA, antes da consolidação no orçamento do Município;

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente para atender o disposto no inciso IX deste artigo, bem como para tratar de assuntos de interesses do FPMA, apresentados pelo Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, sendo suas decisões e pareceres lavrados em ata.

Art. 31. Por ato do poder Executivo, os atuais conselheiros serão remanejados para as novas vagas constantes no artigo 27, permanecendo nos mesmos cargos o Presidente e

Tesoureiro, tendo todos o mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Durante o período mencionado no caput, todos deverão adequar a atual estrutura administrativa do FPMA as disposições contidas nesta Lei e na Portaria ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 2º - O atual Presidente convocará uma Assembleia para atender ao § 1º do artigo 27, que será realizada até o dia 20 de dezembro de 2022, e na mesma data, solicitará aos demais órgãos as indicações estabelecidas no § 2º do artigo 27, para que possam ser empossados através de ato do Poder Executivo no dia 02 de janeiro de 2023.

§ 3º - Fica permitido o atual presidente e tesoureiro do FPMA a pleitear o mesmo cargo na eleição que se trata o parágrafo anterior, desde de que atendido o que dispõe a Portaria ME nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

Art. 32. Incumbirá à Prefeitura Municipal de Araponga proporcionar ao Presidente do FPMA, ao Conselho Administrativo e Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Araponga cederá um servidor efetivo para realizar tarefas rotineiras e correlatas de suporte e apoio administrativo e operacional do FPMA.

§ 2º A sessão será sem ônus para o FPMA.

§ 3º A competência da gestão dos recursos financeiros do FPMA, observadas as regras e competências fixada na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2.011 e suas alterações, caberá ao Comitê de Investimento conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.824/2017 de 1º de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º O FPMA pagará gratificação mensal por exercício de função, a cada servidor que compor o Comitê de Investimento, o equivalente a R$100,00 (cem reais) pagos exclusivamente com recursos destinados ao custeio de suas despesas administrativas conforme **§** 1º Art. 26.

§ 5º O reajuste da gratificação estabelecida no parágrafo anterior se dará na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 6º Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento da competência do Presidente do FPMA e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 30 de março de 2022

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 30 de março de 2022